DECRETO Nº 1.443 - de 25 de dezembro de 1962

Cria, na Secretaria Geral de Educação e Cultura, a Escola Superior de Desenho Industrial, nas condições que menciona.

O Governador do Estado da Guanabara, usando das atribuições que lhe confere o item I, do art. 30, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria de Educação e Cultura, a Escola Superior de Desenho Industrial, cuja organização obedecerá ao regime que fôr determinado de modo a assegurar-lhe características de nível superior, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O dirigente da Escola Superior de Desenho Industrial / será designado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e ficará a esta autoridade diretamente subordinado.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Educação e Cultura designará professôres de qualquer categoria do Estado, para terem exercício na Escola Superior de Desenho Industrial ( ESDI ).

Parágrafo único - Para atender às características de inovação do ensino a ser ministrado poderá ser feita a contratação de pessoal especializado na forma da lei.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Educação e Cultura expedirá os atos necessários à execução dêste decreto.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data da publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1962; 74º da República e 3º do Estado da Guanabara.

Carlos Lacerda
Carlos Flexa Ribeiro

V I S T O.